

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ - SEMASA**

Wavin Brasil

Condomínio São Paulo  
Headquarter I  
Torre Trianon, 2º andar  
Av. Nações Unidas, 22833  
CEP: 04757-025  
São Paulo, SP.  
Brasil

**REF.: Pregão Eletrônico - Nº 31/2022**  
**Processo Administrativo nro 2022-SAN-073699**

**MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.**, com filial em São Paulo/SP, na Av. da Amizade, 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.514.928/0033-51, neste ato representada por seu procurador, em conformidade com seu Contrato Social, vem, pela presente, tempestivamente e com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo concorrente Kanaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. contra a classificação e habilitação dos itens vencidos na sessão do dia 15/08/2022, nos termos da fundamentação de fato e de direito a seguir.

## **1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

A SEMASA abriu certame licitatório, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00031/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de tubulação em PVC, PP(Polipropileno), PE(Polietileno) e PEAD (Polietileno de alta densidade) para utilização no sistema de esgotamento sanitário de Itajaí – Programa Saneamento para Todos – Contrato nº 0505260-55/2019.

Por entender que o edital em debate necessitava de maiores explicações com relação aos produtos objeto da aquisição, em especial aos LOTES 07, e 08 (tubo PVC-U, PP ou PEAD DN 450 e DN 600, paredes estruturadas (corrugadas), a Mexichem ora Recorrida, apresentou pedido de esclarecimento, nos termos do Art. 19 do Decreto Federal n.º 10.024/19 ao órgão licitante.

O requerimento visava demonstrar a equivalência e aplicabilidade idêntica do produto fornecido pela MEXICHEM (tubo PVC-U), conforme as NBR ISO 21.138-1 e NBR ISO 21.138-3 com os Itens objetos da licitação - Lote 7 e 8. E em caso positivo, requereu a autorização para participar do certame licitatório. Portanto, tendo em vista as características e a qualidade do bem e a **conformidade pela norma técnica**, os argumentos apresentados foram acatados pela Ilustre Pregoeiro e fora conferido o direito de licitar o bem.

**Ato contínuo, atendendo todos os requisitos legais, técnicos bem como a melhor oferta de preço, a MEXICHEM sagrou-se vencedora do certame realizado em 15/08/2022 com relação aos itens:**

- i.Item 7 - Tubo PVC-U, PP ou PEAD DN450mm (500mm); e
- ii.Item 8 - Tubo PVC-U, PP ou PEAD DN600 (630mm);

Inconformada, a Recorrente Kanaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda interpôs recurso contra a decisão homologou a proposta da MEXICHEM na sessão do dia 15/08/2022. Nas razões do seu recurso argumenta que o bem oferecido pela Mexichem é não atende as especificações do edital e das respostas a solicitação de esclarecimento disponibilizada pela SEMASA.

Não obstante, é cediço que a participação da MEXICHEM se deu através de procedimento lícito e legal (resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa).

A MEXICHEM empresa comprovadamente qualificada para o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, diante dos frágeis argumentos utilizados para tentativa de frustrar o processo licitatório, entende necessário demonstrar que os argumentos da recorrente não merecem prosperar e, portanto, não deverão ser acolhidos por esta Comissão de Julgamento.

Com efeito, cumpre oferecer informações técnicas relevantes e pertinentes para auxiliar e fornecer subsídios técnicos a esta Comissão Julgadora de forma objetiva e coerente, o que passa a fazer.

## **2. – DO MÉRITO – RAZÕES PELO NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO DO CONCORRENTE - DA EQUIVALÊNCIA E APLICABILIDADE IDÊNTICA DO PRODUTO FORNECIDO PELA MEXICHEM – CONFORME PREVISÃO ABNT NBR-ISO 21138-1 E 3**

De início, cumpre destacar que a **AMANCO-WAVIN** é uma tradicional empresa fornecedora de tubos e conexões à iniciativa Privada, Administração Pública e Concessionárias de Saneamento nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

O edital supra referenciado estabelece que o certame licitatório tem por objetivo a aquisição de Tubos plásticos com os diâmetros nominais de 100, 200, 250, 300, 350, 400, 450 e 600mm, fabricados PVC-U, PE e PEAD de Alta Densidade para esgotamento sanitário.

Ocorre que, a AMANCO-WAVIN entende que o objeto da licitação deve ser a aquisição de tubos de PVC-U e/ou PEAD, em conformidade com a **ABNT NBR-ISO 21138-3**.

Isso porque, conforme demonstraremos a seguir, a Mexichem Brasil possui no rol de seus produtos o **TUBO PVC-O, produto com aplicabilidade idêntica à dos tubos PEAD para utilização na coleta e afastamento de esgoto sanitário.**

### 3. – DA PREVISÃO LEGAL PARA A LICITAÇÃO DE COMPRAS COM APLICABILIDADE IDÊNTICA – LEI 8666/1993 - NORMATIZADOS

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Tubo de **PVC-U fabricado pela Mexichem**, linha Amanco Novafort® é formada por tubulação estruturada em PVC composta de dupla parede interna lisa e externa corrugada, com junta de ponta e bolsa e anel de vedação elastomérico de base nitrílica e são fabricados e normatizados em conformidade com a NBR-ISO 21138-3. Composta pelos coletores corrugados, DN150 até DN400mm e a linha de grandes diâmetros, DN500 até DN1000mm NOVAFORT GD®.

A **NBR-ISO 21138-3** contempla 03 tipos de **Matérias Primas Policloreto de Vinila não Plastificado (PVC-U)**, Polipropileno (PP) e Polietileno (PE), e que portanto, independentemente do tipo de matéria prima (entre os citados) cada um dentro de suas particularidades preenchem os requisitos estabelecidos pela citada norma para a finalidade de sistema de tubulação plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados.

Com efeito a **NBR-ISO 21138-3** contempla 02 Séries o DN/DE e o DN/DI e, nesse sentido, que são elas o **DN/DE** e **DN/DI**.

Na Série DN/DE (Diâmetro Nominal / Diâmetro Externo) - o DN tem como referência o DE, ou seja, os Tubos e Conexões são gabaritados pelo Diâmetro Externo e por isso não sofrem alterações dimensionais. O Diâmetro Interno Médio, Mínimo (*Dim,mín*) variam conforme especificação da Norma. Assim, são considerados “INTERCAMBIÁVEL”.

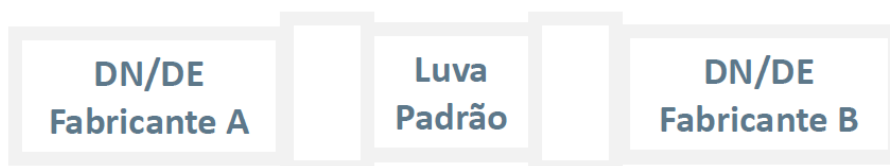
Na Série DN/DI (Diâmetro Nominal / Diâmetro Interno) - o DN tem como referência o DI, ou seja, os Tubos e Conexões são Gabaritados pelo Diâmetro Interno e por isso o Diâmetro Interno Médio, Mínimo (*Dim,mín*) não sofre alteração dimensional. Enquanto o Diâmetro Externo não é controlado, variando conforme a espessura de parede de cada Peça e/ou Bitola. De tal modo que são considerados “NÃO INTERCAMBIÁVEL”.

A intercambialidade se caracteriza os sistemas (Tubos) compatíveis com outros da mesma natureza ou semelhantes presentes no mercado (por exemplo: outras matérias primas).

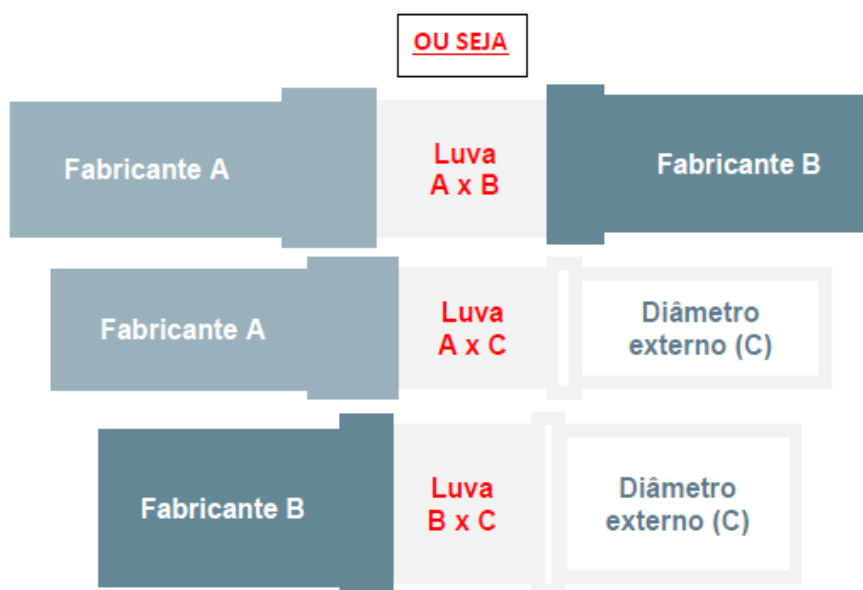
Os tubos Amanco Novafort GD®, são gabaritados por seu diâmetro externo, ou seja, são compatíveis com os tubos produzidos que adotam o DN/DE.

Cabe destacar que a NBR ISO 21138 permite que os tubos sejam gabaritados pelo DIÂMETRO EXTERNO ou INTERNO, ficando a critério do fabricante escolher. Com este cenário, temos dois pontos relevantes:

### ESTOQUE RACIONAL



Por sua vez, os tubos gabaritados pelo diâmetro interno, impossibilitam que os tubos sejam intercambiáveis. De tal modo, que os tubos de Polietileno (PE) existentes no mercado que são gabaritados pelo diâmetro interno, não são intercambiáveis. Conforme ilustração abaixo:



Desta forma, a Mexichem oferece **TUBO DN/DE COM DN IGUAL A 500MM E DI COM 454,7MM, QUE É SUPERIOR AO DN450MM SOLICITADO NO EDITAL E QUE NÃO IRÁ COMPROMETER EM NADA A DINÂMICA HIDRÁULICA DO PROJETO**, haja vista que o produto está em conformidade com **todos os requisitos da NBR-ISO 21138-3**.

Outro ponto é que mesmo havendo uma diferença de aproximadamente 7% entre o DI solicitado (993mm) e o DI do Tubo NOVAFORT-GD (921mm), em razão do desempenho hidráulico do Tubo de PVC ser maior em decorrência ao menor coeficiente de Manning 0.009 que tem, contra um coeficiente de rugosidade mínimo no PEAD de Manning 0.010 (conforme indicação do fabricante), as Vazões obtidas em mesmas condições são praticamente iguais como podem ser observadas abaixo:

<b>Tubo PEAD CORRUGADO (DI mm):</b>	<b>993,0</b>
Nível de Água (mm)	<b>744,8</b>
Declividade (m/m):	0,01
Comprimento da tubulação (m):	100,00
Coeficiente (n) de Manning 0,01	0,01
Secção parcial (%):	75%
Inclinação (%)	<b>1,0%</b>
Vazão (m³/s):	<b>2,536</b>
Velocidade no tubo (m/s):	<b>4,07</b>

<b>Tubo PVC Novafort GD (DI mm):</b>	<b>921,0</b>
Nível de Água (mm)	<b>690,8</b>
Declividade (m/m):	0,01
Comprimento da tubulação (m):	100,00
Coeficiente n de Manning 0,009	0,009
Secção parcial (%):	75%
Inclinação (%)	<b>1,0%</b>
Vazão (m³/s):	<b>2,536</b>
Velocidade no tubo (m/s):	<b>4,73</b>

**Ademias, no tocante a classe de rigidez, cumpre afirmar que os tubos Amanco Novafort GD®, estão em conformidade com a exigência do edital (mínimo 4.000 Pa (SN4), pois esse é o parâmetro adotado pela NBR ISO 21138.**

Salienta-se ainda que os tubos PVC-U atendem aos requisitos da Norma NBR NBR-ISO 21138 (norma de caráter nacional) - para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão.

Por tudo o quanto relatado acima, a licitante entende que os termos do Edital merecem ser revistos para dar condições à está de participar do pregão Presencial, contribuindo, destarte, com a máxima do direito público, qual seja, o interesse público.

#### **4. DO DIRIGISMO DISCRIMINATÓRIO E DA FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO**

Importante trazer à baila de que o objeto do pregão eletrônico não poderá restringir o número de licitantes nas razões aduzidas acima, podendo caracterizar dirigismo discriminatório, impedindo deliberadamente a Administração Pública de ter a proposta mais vantajosa, pois FRUSTRA DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

Tal fato infringe o preceito do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93, o qual assegura que a licitação deverá ser regida pelos princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam, isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, senão vejamos:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1o É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010) <Grifos nossos>*

Observa-se o que nos ensina o já citado mestre HELY LOPES MEIRELLES, em sua consagrada obra "LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO":

*Licitação pública é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. (...) É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços (...) Desde que a finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, nem sempre se dá preeminência ao preço sobre os demais fatores, que podem ser preponderantes em determinados casos (Pág. 17 - 9ª Edição - GRIFOS NOSSOS).*

Do exposto, podemos concluir que o resultado do torneio licitatório deve prosperar, pois, está evidenciado o zelo técnico-jurídico desta M.D. Comissão, eis que é privilegiado o interesse público, na medida em que possibilita que as propostas mais vantajosas sejam homologadas pelo ente Público, uma vez que conforme ora demonstrado, o **Tubo PVC-U** tem aplicabilidade idêntica a dos Tubos PEAD regidos pela NBR-ISO 21138-1 e 3, e, caso não seja reconhecido por este respeitável órgão tais argumentos, consequentemente irá impedir a administração pública de receber proposta mais vantajosa, frustrando assim, o caráter competitivo da licitação.

## **DO PEDIDO.**

Diante do exposto e considerando que o produto objeto da licitação hoje é normatizado por norma brasileira, **a saber NBR ISO 21.138**. Requer, nos exatos termos da fundamentação exposta anteriormente, que a esta Comissão Julgadora indefira o recurso da Recorrente Kanaflex, mantendo-se a classificação e habilitação da Mexichem ora Recorrida no certame com relação aos itens em que se saiu vencedora (7 e 8), uma vez que houve total aderência às leis, normas e regras do edital que basearam referido certame.

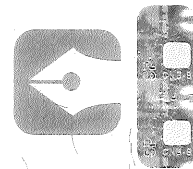
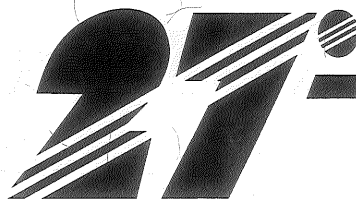
São Paulo, 23 de agosto de 2022.

JOSE AUGUSTO PIMENTEL  
GOMES:56789823549

Assinado de forma digital por JOSE  
AUGUSTO PIMENTEL GOMES:56789823549  
Dados: 2022.08.23 17:28:12 -03'00'

**Infraestrutura AMANCO-WAVIN**

Representante legal



1º TRASLADO  
LIVRO 2654 - PAG. 391

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.**

Aos **catorze (14)** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, na Avenida das Nações Unidas, onde perante mim escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA**, com sede na Rua Barra Velha, 100, Bairro Floresta, em Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89.211-730, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.514.928/0001-74**; e suas filiais: (i) na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Estrada TDR Norte, 1.251 - Sala "A", no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, Suape – CEP: 54.590-000, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0013-08; (ii) na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Delfino, 870, Bairro Glória - CEP: 89.216-120, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0020-37; (iii) na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Plásticos, nº 217, Bairro Floresta, CEP 89.212-030; (iv) na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, 2.101, Bairro Industrial II - CEP: 38.056-220, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0029-75; (v) na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida da Amizade, 1.700, Bairro Vila Carlota - CEP: 13.170-000, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0033-51; (vi) na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, na Estrada TDR Norte, 1251, no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – Suape - CEP: 54.590-000, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0037-85; (vii) na Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 23.833, 2º andar Torre Trianon, Bairro Jardim Dom Bosco – CEP: 04757-025, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0039-47; (viii) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP 4E, Quadra 07, Módulos 03 a 07, Parte, Distrito Agro-Industrial de Anápolis – DAIA – CEP: 75.133-600, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0042-42; (ix) na Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Bela Vista, 213, Bairro do Botafogo - CEP 33.933-190, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0046-76; (x) na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Pedro Rachid, 846, Bairro Santana – CEP: 12.211-180, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0044-04 (xi) na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua João José Pereira Filho, s/nº, quadra 02, Lote 01, Galpão 19, Distrito Industrial Luiz, Bairro Tabuleiro dos Martins, CEP 57.081-000, inscrita no CNPJ/MF nº 58.514.928/0047-57, com seu contrato social consolidado em 27 de março de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 20204418895, o qual está arquivados nestas notas na pasta 358, sob nº 34.173, e sua Certidão Simplificada emitida pela JUCESC em 07/02/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 403, sob nº 38620, representada nos termos da **cláusula 6ª parágrafo 9º**, de seu contrato social por seu **Diretor Geral: Daniel José Ruegger Almeida Neves**, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.631.668-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.210.226-10; e por seu **Diretor Comercial de Tubos e Conexões: Adriano de Freitas Andrade**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 22.622.054-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 248.973.828-31; ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, 22.833, 2º andar Torre Trianon, eleitos nos termos da **cláusula 6ª parágrafo 1º**, do mencionado contrato social. Os

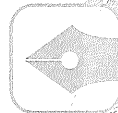
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAL QUER ATUALIZAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





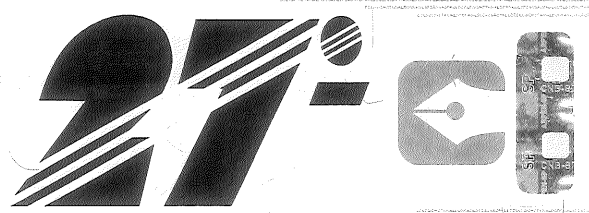
presentes foram devidamente identificados por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público documento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **1) REGINALDO APARECIDO MAGON**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.113.907-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 013.647.088-25; **2) ADRIANO DE FREITAS ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.622.054-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 248.973.828-31; **3) JOSE AUGUSTO PIMENTEL GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 65.349.789-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 567.898.235-49; **4) RICARDO HAAK**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.132.652-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 891.857.149-68; **5) FLÁVIO BAPTISTA CASTIGLIONI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.414.455-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 078.221.407-01; **6) WILSON NEVES FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.776.933-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 106.558.358-30; **7) ELBIO AMARAL SCHUCH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 80.619.569-52-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 710.297.290-34; **8) WLADIMIR DA SILVA MATOS**, brasileiro, casado, coordenador nacional de infraestrutura, portador da cédula de identidade RG nº 22.319.929-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 149.616.578-08; **9) JAIR FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.473.453-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 952.817.116-87; **10) DANNY CARLOS RODRIGUES COUTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.793.129-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 226.365.158-60; **11) PRISCILLA CAROLINE TONUSSI**, brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.085.574-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 274.858.938-66; **12) HUNALD SOUSA SANCHES**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 2.300.955 18 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 404.559.715-87; **13) DARLANO VASCONCELOS DE FREITAS**, brasileiro, vendedor, casado, portador da cédula de identidade RG nº 94005011807-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 618.709.513-87; **14) DANIELLY DE FREITAS CIRIACO**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 38.684.081-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 471.795.168-99; **15) MARCELO CAPASCUTI CAPELLETO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.790.363-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.797.188-95; **16) THIAGO AUGUSTO RAMOS**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de RG nº 42.217.080-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 351.193.218-10; **17) FABIANA AUGUSTA MATURANO MARTINS DE CASTRO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.276.714-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 195.106.728-23; e **18) IGOR DE LIMA REIS**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 38.785.817-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 462.429.658-36, todos com endereço comercial na sede da outorgante; **aos quais confere poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: 1)** representar a outorgante em todas as licitações e fases nas quais esteja participando, em todas as modalidades de licitação, concorrência tomada de preço, concurso, convite, pregão eletrônico ou presencial e leilão, podendo praticar todos os atos dos procedimentos licitatórios necessários à defesa dos interesses da outorgante; **2)** perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, habilitando-a junto a órgãos públicos, bem como em licitações, cartas de convite, concorrências e demais modalidades licitatórias previstas em lei; **3)** formular ofertas







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP  
 BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA  
 TABELIÃO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

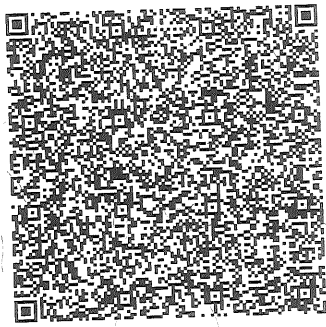
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

13  
02

e lances verbais, assinar compromissos, apresentar propostas de habilitação técnica e comercial, assinar contratos e demais documentos relacionados ao cumprimento de todos os atos de obrigação da outorgante, em relação as licitações nas quais participe, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, sendo vedado aos procuradores à venda de máquinas, equipamentos, veículos ou quaisquer bens do ativo fixo da empresa, bem como substabelecer os poderes outorgados no todo ou em parte. Os procuradores ora outorgados declaram-se cientes de suas responsabilidades civis e criminais decorrentes da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que se sujeitam caso exorbitem os poderes a ele delegados, não podendo atuar em nome da outorgante após eventual desligamento. O DESLIGAMENTO DE QUALQUER OUTORGADO REVOGA EXPRESSAMENTE OS PODERES A ELE CONCEDIDOS. O presente instrumento terá validade por um (1) ano, a contar desta data. - De como assim disse, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. - Emolumentos: R\$ 325,20 - Estado: R\$ 92,44 - Sec. Faz.: R\$ 63,26 - Município ISS: R\$ 6,94 - Min. Público: R\$ 15,62 - Reg. Civil: R\$ 17,12 - Trib. Just.: R\$ 22,32 - Sta. Casa: R\$ 3,26 - Total: R\$ 546,16 - Nº GUIA: 07/2022. - Eu, WANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO escrevente, a lavrei. - Eu, LUIS CLAUDIO CARDOSO BARBARA, substituto, a subscrevi. (a.a.) // DANIEL JOSÉ RUEGGER ALMEIDA NEVES // ADRIANO DE FREITAS ANDRADE // (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2654, página 391, dou fé. Eu, \_\_\_\_\_ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

\_\_\_\_\_



LIVRO: 2654  
 FOLHA: 391  
 DATA: 14/02/2022  
 ID: 162606  
 tjsp.jus.br

1123591PR1040026540391227



Associação Internacional  
 Notariado Latino  
 fundada em 1948



27ª PARTE EM BRANCO

